

« empregado competentemente habilitado, é im-
 « possível pô-los em ordem pelo que respecta
 « aos cofres municipal e de viação, pois que
 « de ha muito tempo se acham em um verdadeiro
 « cahos. » O alcance do thesoureira e o da
 camara provam absoluta falta de zelo, de
 fiscalisação e de legalidade na gerencia e
 applicação dos dinheiros municipales.
 Éo pedido d'um empregado para pôr
 em ordem todos os negocios do municipio é a
 confissão explicita de que os Vereadores actu-
 aes se julgam inhabéis e incapazes de bem
 e proveitosamente desempenharem o man-
 dato dos seus municipales. Entende por is-
 so a Conferencia que ha ponderosos motivos
 de conveniencia publica para ser decreta-
 da a dissolução da Camara Municipal
 de Villa Rica, sem prejuizo do procedimen-
 to criminal e civil que for de lei. Vossa Ma-
 gestade, porrem, ordenará como lhe parecer
 que é mais justo. = Deus Guarde a V.^a Mage-
 stade etc. = Antonio Cardoso Avelino.

1880 N.º 1121 sobre se ha motivo para a dis-
 solução da Camara Municipal
 de Portimão por esta resistir à
 syndicança que se lhe ordenou.

Dezembro
 20
 Primeiro

9
 Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. O Administrador do Con-
 celho de Villa Nova de Portimão, districto de
 Faro, participou em 3 d'agosto de 1880 ao go-
 vernador civil: que a escripturação das con-
 tas da Camara Municipal estava irregu-
larmente feita e tinha vícios grosseiros,
 vendo-se dos livros que havia alterações

principalmente nas verbas de desperas,
 estando algumas raspadas, havendo a
 convicção de serem algumas fementidos
 para trabalhadores suppostos e outras
imaginarias; - que da desharmonia
 da escripturação tem resultado conflitos
 entre a Camara e o seu thesoureiro, que
 foi obrigado a recorrer para o Conse-
 lho de districto; - que n'um auto d'an-
uendamento da contribuição de con-
 sumo figura como fiador um thio do
 Presidente da Camara, que o arre-
 matante fôra para a Africa sem pagar,
 não tendo sido relaxada esta divida,
 e dizendo-se que o fiador não assigna-
 ra o auto; - que a Camara é pouco cor-
 data, e pelos seus excessos e má adminis-
 tração tem promovido o desagrado do
 povo; que provoca conflitos; que é de-
mandista, pois é contra o seu antigo
thesoureiro traz actualmente dois pro-
cessos; que promove processo contra o povo
 sob pretexto de que este a desacata; -
 que alguns cidadãos, conscios das trope-
lias da Camara, querellaram contra
 ella por malbaratar os dinheiros do mu-
 nicipio; - e finalmente que a Camara não
 faz regularmente as suas sessões; que des-
 de agosto de 1849 não paga aos em-
 pregados da Administração; que deve
bastantes meses ás urnas dos expostos;
 que o movel das suas acções é a vin-
 gança para os contrarios e o favoritis-
 mo para os seus; que é uma muni-
cipalidade anarchica. O governador civil

substituto deu conhecimento d'esta communicacao ao governo, ponderando a necessidade de verificar aquelles factos, e propondo tres cidadãos para procederem a syndicancia: e como se lhe respondeu, que era das suas attribuições ordenar a syndicancia quando o julgasse conveniente e nomear para esse serviço as pessoas que lhe parecessem competentes, aquelle magistrado nomeou uma commissão de tres membros, encarregando-a de syndicar dos actos da Camara de Portimão. Communicada officialmente esta nomeação, a Camara declarou que tinha duvidas e que pediria instrucções á Commissão districtal. Não dir o processo quaes foram as duvidas propostas; e a Commissão districtal em 23 d'outubro participou ao governador civil, - sem se referir a officio ou consultação da Camara, - que a convidava a prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos syndicantes. A Camara reuniu-se em 26 do mesmo mez d'outubro, e authorizou o seu escrivão "a que facilitasse á commissão tudo que ella exigisse do seu archivo. Descrição, porém, havia anticipadamente recebido instrucções escriptas, ordenando-lhe: que não fornecesse livro ou documento sem requisição escripta e assignada pelos syndicantes; - que não entregasse livros nem documentos sem recibo dos syndicantes, no qual se descreveria com individualidade a natureza do livro, numero de folhas, sommas de cada pagina, termos e assignaturas que elle contivesse, numero do documento, e quantia que representa, de-

vendo tambem no recibo declarar-se que
 nem os livros nem os recibos estão viciados.
 Mais se ordenára nas mesmas instruc-
 ções: que o escrivão não consentiria que os
 syndicantes levassem consigo livros ou
 documentos, nem funcionassem fora
 do tempo em que é costume achar-se a-
 bertá a Secretaria da Camara. Funda-
 do n'estas instrucções o Escrivão não
 apresentou os livros pedidos pela com-
 missão syndicante, nem obedeceu á in-
 timação verbal do administrador do
 Concelho. Os syndicantes declararam,
 que a observancia d'aquellas instrucções
 equivalia quasi a fazer um relatório es-
 pecial sobre cada um dos livros e docu-
 mentos, - que a Commissão não era obri-
 gada a seguir as instrucções da Camara,
 e os os que recebera do governador civil,
 e que n'estas condições, lhe era impos-
 sível fazer a syndicancia. O adminis-
 trador do Concelho levantou auto de
resistencia. Conhecidos estes factos no
 Ministerio do reino, o chefe da Repar-
 tição competente propoz: que o escrivão
 fosse intimado de novo para apre-
 sentar os documentos, livros e papeis,
 e para assistir ao exame d'elles, na
 Paços do Concelho; - que recusando,
 fosse autoado e preso por ser flagran-
 te o delicto de desobediencia; mas o
 governo mandou: que a intimação
 fosse feita ao Presidente da Camara,
 declarando-se-lhe, que não eram ne-
 cessarias as requisições e recibos escriptos em

quanto se houver de proceder aos exames dos documentos nos Paços do Concelho, podendo assistir o mesmo Presidente e empregados da Camara; - e que, não obedecendo o Presidente á intimação, se levantasse auto. Descrição da administração do Concelho por a intimação e na certidão o Presidente declarou: "que, "sendo os actos que o mandado retro pretende invalidar, resultado da deliberação da Camara Municipal da sua presidência, á qual lhe cumpre dar toda a execução, segundo os expressos termos da legislação em vigor, em quanto não forem annullados, revogados ou alterados em conformidade das leis, por isso declarava "que não podia cumprir os preceitos no mesmo indicados, em quanto d'elles não desse conhecimento á Camara da sua presidência, e esta não resolvesse" Posteriormente o Presidente participou ao Administrador do Concelho: - que a Camara, inteirada dos termos da intimação, deliberou a manter as suas anteriores resoluções. O administrador do concelho levantou auto de desobediencia. E o governo manda que a Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda consulte com urgencia sobre a dissolução da Camara. - II - São estes os factos que constam do processo. E a Conferencia dos fiscaes da Corôa e Fazenda resolveu ponderar a V.^a Ex.^a o seguinte. O despacho de 8 de novembro de 1880 foi eavado n'estes termos: "Diga-se ao governador civil, que deve "fazer intimar a Camara na pessoa da

seu presidente para apresentar á com-
 missão syndicante os livros e documen-
 tos, que por esta forem erigidos, inde-
 pendentemente de recibos e requisi-
 ções, que não são necessários em quan-
 to se houver de proceder a exames nos
 mesmos livros e documentos, os quaes
 se podem fazer na presença do Pre-
 sidente da Camara, e empregados
 d'esta. Os requisições e recibos só se-
 rão precisos quando a commissão
 quizer receber os ditos livros e do-
 cumentos, tornando-se por elles
 responsavel. Se o presidente da Ca-
 mara se recusar a obedecer á inti-
 mação, deve proceder-se ao respectivo
 auto, dando-se logo conta a este Minis-
 terio do occorrido. - Dedur-se d'es-
 te despacho: 1.º que as requisições e re-
 cibos são desnecessarios, sendo os livros
 e documentos examinados na Casa
 da Camara, e podendo estar presente
 o Presidente e os empregados da mesma
 Camara; 2.º que as requisições e recibos
 são necessários, se a Commissão quizer
 receber os livros e documentos, tornan-
 do-se por elles responsavel, - isto é - se
 quizer examiná-los fora dos Paços do
 Concelho, ou na ausencia do Presiden-
 te e dos empregados da Camara; - 3.º
 que desobedecendo o Presidente á inti-
 mação, isto é, á intimação feita nos pre-
 cisos termos d'este despacho, se levantas-
 se auto. O mandado assignado pelo admi-
 nistrador do concelho dir assim: "Man-

do.... que intime em forma legal a Camara
municipal d'este Concelho, na pessoa
do seu presidente...., a fim de que faculte im-
mediatamente a Comissao de syndicancia, no-
meada por alvará de 15 d'outubro ult-
imo, e logo que ella se apresente, os livros
e documentos que por esta forem exigi-
dos, independentemente de recibos e re-
quisicoes, as quaes sao desnecessarias,
para se proceder ao exame dos mesmos
livros e documentos. Que se cumprixa,
sob pena de procedimento. No man-
dado devia transcrever-se textualmente
o despacho do governo. Para se impôr á
Camara toda a responsabilidade da sua
desobediencia é essencial, que ella conhe-
ca exactamente e saiba, o que se exige del-
la, o que se lhe ordena. E na hypothese
do processo é isso tanto mais necessario,
quanto o despacho do governo declara
quando é justificada a exigencia das
requisicoes e recibos, e quando o nao é;
e affirma o direito do Presidente da Ca-
mara e dos seus empregados para assis-
tirem e presencarem o exame dos li-
vros e documentos. Os livros e documen-
tos podem ser o corpo de delicto dos Vere-
adores, mas podem ser a sua defeza e a
sua justificacao: e em todo caso sao pro-
priedade do municipio por cuja guarda
e conservacao responde a Camara e os
seus empregados. Este foi indubitavel-
mente o espirito do despacho do governo.
Houve portanto no mandado uma falta
que o vicia e annulla. A Camara nao

190
Simão
foi intimada das ordens do governo,
exactamente nos termos em que essas
ordens foram dadas. E deve presumir-
se que, conhecidos esses termos, a Ca-
mara obedeça. Por estas razões a Confe-
rencia resolveu unanimente con-
sultar: que se faça nova intimação à
Câmara Municipal de Villa Nova de Br-
tão, na pessoa do seu presidente, tran-
crevendo-se no mandado textualmen-
te o despacho de 8 de novembro de 1880.
-Deus Guarde etc.- Antonio Cardoso Avelino.

880 N.º 944
embro
23
vinha
Preguimento de Bernardino
da Costa, official de 2.ª classe da
officina de caldeiras do arsenal
da marinha, pedindo que, pa-
ra os effectos da reforma se lhe
conte o tempo que serviu no
exercito.

Ill.º e Ex.º Snr. = Bernardino da Costa,
official de 2.ª classe da officina de caldeiras
do arsenal de marinha pede que, para o
effecto da reforma, lhe seja contado o tem-
po que serviu no exercito e na guarda
municipal de Lisboa, desde 14 de ju-
nho de 1844 até 10 de fevereiro de 1858.
Allega que assim se tem praticado
com outros individuos em identicas
circunstancias. O Superintendente do
arsenal confirma esta allegação e
dir que lhe parece justa a pretensão
do Supplicante. O chefe da 2.ª repartição da
Direcção geral de marinha informa: que